

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2003

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do inciso III do artigo 15 do citado projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício em que o interessado apresentar junto ao órgão competente o comprovante de nova habilitação.

Art. 2º - Altera a redação do caput do artigo 21 do citado projeto lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 21 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo de carreira, poderá no interesse do ensino, afastar-se do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no artigo 19, bem como considerando o direito legal previsto no artigo 160 do Estatuto do Magistério.

Art. 3º - Altera a redação do artigo 38, passando a ter a seguinte redação:

Art. 38 – A gratificação pelo exercício de direção ou coordenação de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá:
I – 30% para escolas com até 100 alunos;
II – 50% para escolas de 101 a 300 alunos;
III – 75% para escolas de 301 a 500 alunos;
IV – 100% para escolas a partir de 501 alunos.

Art. 4º - Altera o inciso I do artigo 42, passando a ter a seguinte redação:

Art. 42:

I – 60 (sessenta) dias, para titular de cargo de professor em função docente, conforme LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 5º Altera o artigo 55, passando a ter a seguinte redação:

Art. 55 – O Poder Executivo aprovará o regulamento de promoções no magistério público municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Altera os valores constantes na Tabela de Níveis de Vencimentos – Efetivos, anexo IV do projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

Cargo/Nível	Nível	Vencimento	Sigla
Professor I	NE	330,00	PI-NE
Professor I	I	360,00	PI-I
Professor I	II	400,00	PI-II
Professor II	I	470,00	PII-I/HA
Professor II	II	520,00	PII-II/HA
Pedagogo	I	850,00	PD-I
Pedagogo	II	935,00	PD-II

Parágrafo único: em decorrência da alteração acima expostas, fica automaticamente os valores constantes da tabela inclusa no Anexo V, com o mesmo percentual de 6% na progressão.

Guanhães, Sala de Sessões da Câmara Municipal, 29 de dezembro de 2003.


Comissão de Legislação Justiça e Redação


Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas


Comissão de Serviços Públicos Municipais


M. Maia / 16